



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº 88/20
Folhas 14
65

Processo Legislativo n.º: 088/2020

Despacho n. 03

De: Diretoria Jurídica
Para: Diretoria Legislativa

Para fins de averiguação da constitucionalidade formal e material e da legalidade do Projeto de Lei n. 5.867/2020, este subscritor analisou as Leis Municipais n. 4.898/2018 e 4.907/2018 – isto é, o texto na íntegra, disponibilizado no site da Prefeitura de Vilhena – e, ocasionalmente, verificou que a redação de alguns dispositivos não atende adequadamente às regras de técnica legislativa, fato que, a meu ver, prejudica a clareza e a precisão dos referidos diplomas legais.

Importante lembrar que a Lei Municipal n. 3.391/2011, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, exige que a atividade legislativa seja executada com atenção plena a princípios de clareza, precisão e ordem lógica (artigo 11).

Por esse motivo, não pretendendo desvirtuar o objeto deste processo legislativo que visa, a princípio, à alteração de dispositivos específicos da Lei n. 4.898/2018, mas primando pela adequação das normas locais às regras de técnica legislativa, entendo oportuna a revisão integral do referido diploma, a fim de que lhe seja dado um corpo redacional mais claro, preciso e lógico.

Ante o exposto, peço vênica para devolver este processo legislativo e sugerir ao autor do Projeto de Lei n. 5.867/2020 que reanalise o conteúdo das Leis Municipais n. 4.898/2018 e 4.907/2018 e avalie a possibilidade de revisá-las na integralidade, a fim de melhor adequá-las à técnica legislativa, nos termos da Lei Municipal n. 3.391/2011.

Não havendo concordância com o presente despacho, solicito a imediata devolução dos autos a esta Diretoria Jurídica, a fim de que seja exarado parecer, conforme solicitado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social – CECTESAS (fl. 12).

Por oportuno, solicito a juntada aos autos de cópia integral da Lei n. 4.907/2018, eis que a cópia de fls. 08/10 está incompleta.

Vilhena/RO, 13 de maio de 2020.


GÜNTHER SCHULZ
Advogado